

A C Ó R D Ã O
AÇÃO DE REVISÃO

TC-010162/026/08

Autor: José Carlos Quechada - Ex-Presidente Câmara Municipal de Francisco Morato.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Francisco Morato, relativas ao exercício de 2005.

Responsável: José Carlos Quechada (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face da decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, com recomendação (TC-000967/026/05). Acórdão publicado no DOE de 20-09-07.

Acompanham: TC-000967/126/05 e TC-000967/326/05.

Advogada: Keila Camargo Pinheiro Alves.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 4 de março de 2009, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar o Autor carecedor da ação e dela não conhecer, determinando o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 13 de março de 2009

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - Relator

Ft.